



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR
PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0765/2024

INDICA AO EXMO. SR.
PREFEITO MUNICIPAL A
NECESSIDADE DE PROJETO
DE LEI QUE DISPONHA SOBRE
A PODA E CORTE DE
ÁRVORES EM PROPRIEDADE
PARTICULAR, COM FINS
RESIDENCIAIS, DE PESSOAS
EM SITUAÇÃO DE
HIPOSSUFICIÊNCIA
ECONÔMICA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS,
CONFORME ANTEPROJETO A
SEGUIR.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de Projeto de Lei que disponha sobre a Poda e Corte de Árvores em Propriedade Particular, com Fins Residenciais, de Pessoas em Situação de Hipossuficiência Econômica, no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

Art. 1º O Poder Público poderá realizar a poda e o corte de árvores no interior das propriedades particulares, com fins residenciais, de pessoas que estejam em situação de hipossuficiência econômica.

§1º A poda ou o corte deverá ser solicitada pelo morador ao órgão municipal responsável pelo serviço;

§2º O morador deverá comprovar no ato da solicitação a sua condição de hipossuficiência econômica, através de sua inscrição no Cad-Único ou de uma declaração pessoal de hipossuficiência.

Art. 2º A poda e a supressão de árvores em propriedade particular com fins residenciais serão realizadas pelo órgão municipal competente, após vistoria do vegetal e parecer técnico para atendimento à solicitação.

Parágrafo único. Nenhuma poda ou supressão de árvores em área privada pode ocorrer sem autorização prévia e expressa do órgão gestor municipal competente.

Art. 3º A remoção dos galhos e do lixo produzido na execução do serviço é de inteira responsabilidade do Poder Público.

Art. 4º Os serviços de poda das árvores e a remoção dos galhos e do lixo produzido na execução dos serviços serão realizados sem ônus para o morador.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa ao Poder Executivo pretende resolver uma questão muito comum em nosso Município: pessoas que precisam podar ou cortar uma árvore em sua propriedade, que seja de fins residenciais, mas não possuem recursos financeiros para o serviço.

Muitas vezes a árvore pode estar colocando em risco a residência humilde, construída com tanto esforço, ou então perto de encostar na fiação elétrica e colocando em risco o abastecimento de energia de toda uma comunidade. Por vezes ameaçando cair em via pública e interromper o trânsito.

Não se trata, destaque-se, de alterar a legislação vigente sobre a necessidade de licença ambiental e o respeito às outras normas legais para este tipo de serviço. Pretendemos auxiliar que o serviço seja feito legalmente, de acordo com critérios técnicos e evitar que, por falta de condição financeira, o morador faça o serviço de forma informal, podendo colocar em risco sua integridade física ou mesmo seu patrimônio.

Sala das Sessões, 29 de fevereiro de 2024



JUNIOR PAIXÃO
Vereador